



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

## LEI COMPLEMENTAR Nº 071, de 29 de abril de 2022.

“Acresce dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 066, de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica acrescido o inciso VI no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 066, de 20 de dezembro de 2021, que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º)**

(...)

*VI - O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.*

**Art. 2º)** Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal nº 1.450, de 18 de dezembro de 2006, que adequa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará e dá outras providências.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de abril de 2022.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal